



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR
E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

GRUPO DE EXAME COOPERATIVO

Orientações para o Requerimento de Trâmite Prioritário
de Processos para Proteção dos Direitos Relativos
à Propriedade Industrial Mediante Concessão de Patentes

(versão 20200805)

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2020.

Este Guia não substitui o texto da Portaria INPI PR nº 247, de 22 de junho de 2020, publicada na RPI nº 2582, de 30 de junho de 2020; nem da Instrução Normativa INPI/DIRPA nº 2, de 26 de junho de 2020, publicada na RPI nº 2582, de 30 de junho de 2020; nem a interpretação da Força-tarefa de Trâmite Prioritário ou dos Pesquisadores em Propriedade Industrial envolvidos na avaliação de requerimentos.

GUIA RÁPIDO

1) ANTES: Para requerer o trâmite prioritário, é necessário já ter um processo de patente depositado normalmente. Para auxiliar o depósito, consulte o [Guia Básico De Patente](#). A numeração do processo de patente será utilizada nas etapas seguintes.

2) DEIXE O PROCESSO PRONTO PARA O EXAME: Se o processo foi depositado há menos de 18 meses, deve-se requerer a publicação antecipada (código de serviço [202]). O exame técnico deve ser requerido através dos códigos de serviço [203], [204]; [205] ou [284]. Para auxílio com estas petições (e as demais deste Guia Rápido), consulte o [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).

3) EMITA A GRU: A emissão da [Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#) é obrigatória mesmo que o serviço seja gratuito. O Tipo de Serviço é Patente de Invenção e Modelo de Utilidade. O Serviço e o Objeto da Petição devem ser escolhidos conforme a modalidade pretendida (ver tabela abaixo). No campo **processo administrativo**, deve-se indicar o número do processo de patente recebido no depósito. Ao confirmar o serviço, será emitido o número da GRU que será utilizado na etapa seguinte.

	Motivo	Descrição do Serviço	Descrição do Objeto
	Processo pertencente à pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos.	263. Exame prioritário	Depositante idoso
	Processo pertencente à pessoa física com deficiência, física ou mental.	263. Exame prioritário	Depositante com deficiência
	Processo pertencente à pessoa física portadora de doença grave.	263. Exame prioritário	Depositante com doença grave
	Processos pertencentes a MEI, ME ou EPP.	279. Exame prioritário estratégico	Depositante MEI, ME ou EPP
	Processos pertencentes a ICTs.	279. Exame prioritário estratégico	Depositante ICT
	Processos pertencentes a Startups.	279. Exame prioritário estratégico	Depositante Startup
	Processos que pleiteiam a proteção de tecnologia verde.	279. Exame prioritário estratégico	Tecnologia verde
	Processos cujo objeto é produto para tratamento de doenças específicas.	279. Exame prioritário estratégico	Tecnologia para tratamento de saúde
	Processos cujo objeto é produto para tratamento da COVID-19.	279. Exame prioritário estratégico	Tecnologia para tratamento da COVID-19.
	Processos cuja concessão é condição para obter recursos financeiros.	279. Exame prioritário estratégico	Liberação de recurso financeiro
	Processo cujo objeto é reproduzido por terceiros sem a autorização.	279. Exame prioritário estratégico	Depositante acusa contrafação
	Terceiros estão sendo acusados de contrafação.	279. Exame prioritário estratégico	Terceiro acusado de contrafação
	Terceiros são detentores de tecnologia que posteriormente foi depositada como patente.	279. Exame prioritário estratégico	Terceiros detentor de tecnologia
	Processos de famílias de patente iniciadas no Brasil.	279. Exame prioritário estratégico	Família de patente iniciada no Brasil

4) PAGUE A GRU: Caso o valor não seja isento, deve-se pagar o valor referente ao serviço.

5) PREENCHA O FORMULÁRIO ELETRÔNICO: O [Formulário on-line de Requerimento Eletrônico](#) deve ser preenchido. Insira o número da GRU (gerada na etapa anterior). Revise os **Dados do Interessado** e clique em **Editar** para acrescentar ou modificá-los. Caso haja mais interessados, insira-os através do botão **Adicionar Interessado**. Devem ser anexados os **documentos obrigatórios** descritos na Portaria que disciplina o tema. É necessário declarar a **veracidade das informações**. Ao concluir o processo, o requerimento de trâmite prioritário estará peticionado.

6) ACOMPANHE: O INPI irá avaliar os requerimentos e publicar sua decisão na [Revista da Propriedade Industrial \(RPI\)](#). Fique atento a exigências.

Prezado usuário do sistema da Propriedade Industrial,

Este guia destina-se a explicações referentes ao requerimento de trâmite prioritário de processos para proteção dos direitos relativos à propriedade industrial mediante concessão de patentes junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Abrange:

- a) Portaria INPI PR nº 247, de 20/06/20, publicada na RPI nº 2582.

Para a plena compreensão deste manual, é necessário conhecimento do [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).

1 ÍNDICE-RESUMO

Siga as seguintes etapas:

- a) Efetue o depósito de um **processo de patente** no Brasil e, caso desejado, também no exterior (confira as Definições na página 4);
- b) Garanta que o **processo de patente atende aos requisitos**: publicação e taxa de exame substantivo (confira os Requisitos do Processo de Patente na página 6);
- c) Identifique a **modalidade** de trâmite prioritário na qual você se enquadra (confira Modalidades de Trâmite Prioritário na página 6);
- d) Veja se você é um **interessado habilitado** a solicitar o trâmite prioritário (confira os Interessados Habilitados a Solicitar na página 10);
- e) Todos devem **gerar a Guia de Recolhimento da União** e, no caso não ser isento, devem pagá-la (confira como Gerar e Pagar a GRU na página 12);
- f) Preencha o formulário eletrônico e anexe a documentação referente à modalidade para efetuar o **requerimento** (confira como Preencher o Formulário na página 15);
- g) **Acompanhe** seu requerimento através da RPI (confira como Acompanhar o Processamento de seu Requerimento na página 18);
- h) Fique atento a possíveis **exigências** (confira como Atender Às Exigências na página 20);
- i) Caso negado, não é mais permitido **recurso contra a decisão** (confira como Apresentar Recurso na página 22), mas você pode efetuar um novo requerimento solicitando a reconsideração;
- j) Observe os **efeitos** da priorização do processo (confira os Efeitos na página 22);
- k) Cuidado para não **perder o direito** ao processo prioritário (confira as formas da Perda de Direito na página 23); e
- l) Se as dúvidas persistirem, observe as **Informações adicionais** na Página 24.

2 DEFINIÇÕES

I - O primeiro ponto a ser destacado é o tipo de processo que pode ser priorizado. Este manual trata dos processos administrativos que chamaremos de “processos de patente”:

Processo de patente é o processo administrativo, na esfera do INPI, destinado à proteção de direitos de propriedade industrial, mediante concessão de patente de invenção ou de modelo de utilidade, desde a apresentação do pedido de patente ou, no caso de pedido internacional, sua comunicação ou remessa até o encerramento da instância administrativa.

Outras naturezas de propriedade industrial, tais como marcas e registros de desenho industrial, não podem ser priorizadas com base nesse manual. **Importante destacar que Certificados de Adição (CA) podem participar após a concessão da patente à qual estão relacionados.**

II - O trâmite prioritário não é uma rota de depósito. Para requerer o trâmite prioritário, é necessário já ter um processo de patente depositado normalmente e em tramitação regular no INPI. Ou seja, primeiro é necessário depositar um pedido de patente no INPI para depois requerer o trâmite prioritário.

A depender da forma como se deposita, o processo de patente pode ser “nacional” ou “internacional” (também chamado de PCT):

- a) Para informações sobre como efetuar um depósito nacional, consulte o [Guia Básico De Patente](#) ou o [Manual para o Depositante de Patentes](#).
- b) Para informações sobre como efetuar um depósito internacional, consulte a página [Proteger Patente no Exterior](#).

Destaca-se que os documentos enviados digitalmente têm tramitação mais rápida na fase de cadastro e exame formal e, conseqüentemente, a decisão sobre o trâmite prioritário ocorrerá primeiro. Na hora do depósito, o requerente ou seu representante legal receberá a numeração do processo de patente que será utilizado para requerer o trâmite prioritário. Para uma descrição completa dos procedimentos para efetuar o depósito eletrônico, consulte o [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).

O pedido de patente internacional tem duas fases. Ele inicia com a fase internacional, que pode durar até 30 meses, e segue para a fase nacional. **Apenas a fase nacional pode ser priorizada.**

III - O conceito de “família de patentes”. De maneira geral, uma família de patente é um conjunto de pedidos de patente depositados ou de patentes concedidas em mais de um país para proteger uma mesma invenção requerida pelos mesmos depositantes.

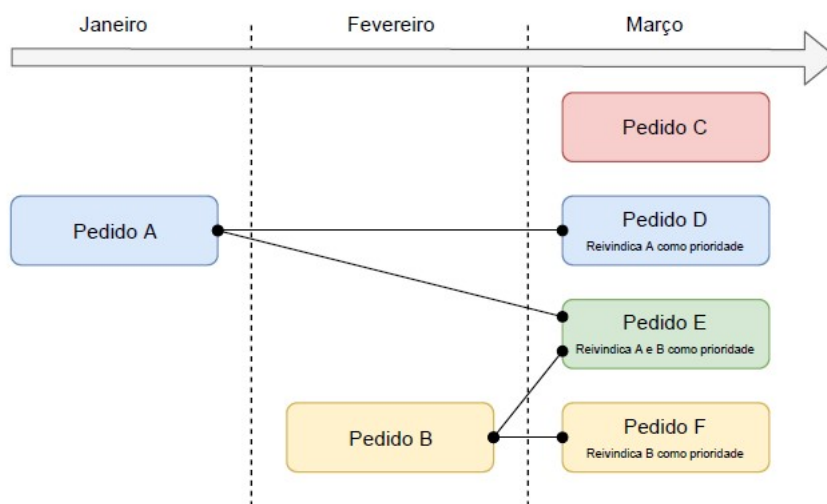
Há duas formas de requerer a proteção de uma invenção em outros países: diretamente no país onde se deseja obter a proteção – via Convenção da União de Paris (CUP) – ou através do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) para as invenções e modelos de utilidade. Para informações sobre como proteger seu invento também em outros países, consulte a página [Proteger Patente no Exterior](#).

Se você proteger seu invento no Brasil e em outro país, este processo fará parte de uma “família de patentes”:

Família de patente é o conjunto de patentes e/ou pedidos de patente, nacionais ou com efeito nacional regulares, diretamente relacionados entre si pela reivindicação de prioridade de depósito e/ou por compartilharem o mesmo depósito internacional.

Na Figura 1, apresentam-se exemplos de famílias de patentes para pedidos CUP. Considere que o Pedido A é mais antigo (foi depositado antes) do que o Pedido B. Neste caso, a Família F1 é constituída por 3 documentos: o Pedido A (Prioridade), o Pedido D e o Pedido E. A Família F2 é constituída por 3 membros: o Pedido B (Prioridade), o Pedido E e o Pedido F. O Pedido C não possui família, pois ele não possui prioridade. O Pedido A e o Pedido B não participam da mesma família.

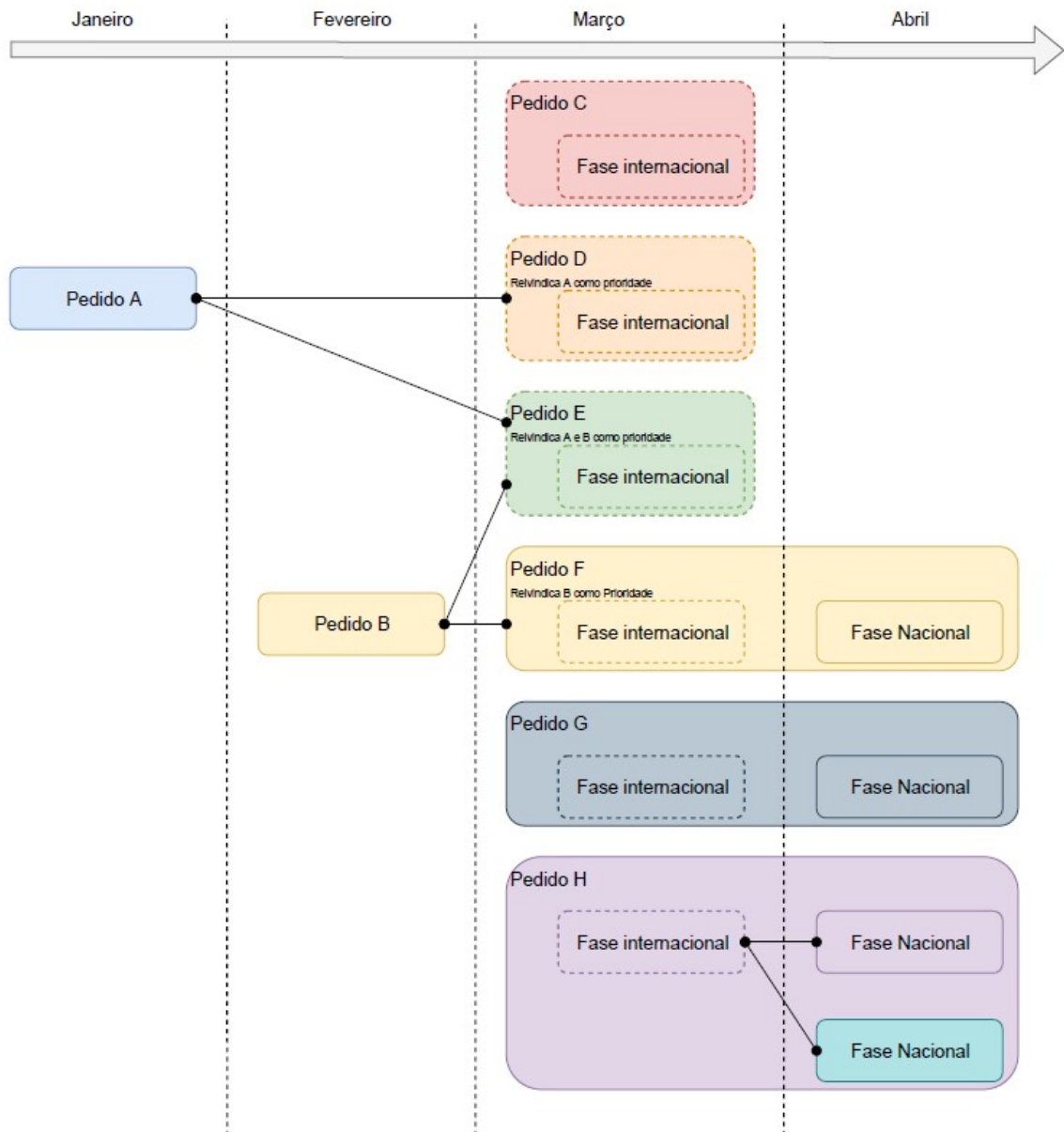
Figura 1 - Exemplos de família de patentes no caso CUP



Na Figura 2, apresentam-se exemplos de famílias de patentes para pedidos PCT. **Lembrando que somente a fase nacional de um PCT tem efeito de pedido nacional regular.** Considere que o Pedido A é mais antigo (foi depositado antes) do que o Pedido B. Neste caso, a Família F3 é constituída por 2 membros: O pedido B e o Pedido F (que passou a ter efeito de pedido regular quando entrou em fase nacional). A Família F4 é constituída por dois membros: as fases nacionais do Pedido H.

O Pedido de patente A não constitui família de patentes, pois os pedidos internacionais D e E não têm efeito de pedido nacional regular (não entraram em fase nacional). O Pedido C não possui família, pois é um único pedido em Fase Internacional. O Pedido de G também não tem família, pois se trata de um mesmo pedido de patente com duas fases (internacional e nacional).

Figura 2 - Exemplos de família de patentes no PCT



3 REQUISITOS DO PROCESSO DE PATENTE

Uma vez de posse do número do processo de patente, não é necessário esperar qualquer ação do INPI para requerer o trâmite prioritário. Por exemplo, é possível apresentar os documentos do depósito e, ato contínuo, requerer a priorização. **Por outro lado, principalmente, no caso de você ter pouca familiaridade com os procedimentos de depósito, sugere-se que se espere a confirmação do depósito (código de despacho [2.1]) ou a confirmação da entrada em fase nacional (código de despacho [1.3]).**

Atenção: Não adianta solicitar o trâmite prioritário e deixar o processo parado em determinando ponto do processamento aguardando uma ação do requerente. Portanto, antes do requerimento, é necessário garantir que o processo de patente está em condições de ser concluído. São dois requisitos: garantir que ele está (ou será publicado) e que o exame de mérito poderá ser efetuado.

Para garantir que seu processo está em condições de ser priorizado, verifique:

I – se está publicado ou em condições de ser publicado:

- a) se foi depositado, nacionalmente, há mais de 18 meses, a publicação é automática, e deve ocorrer a qualquer momento; não é preciso tomar qualquer ação junto ao INPI;
- b) se foi depositado, nacionalmente, há menos de 18 meses, é necessário efetuar o requerimento de publicação antecipada, conforme descrito no §1º do art. 30 da LPI; neste caso, o depositante ou o seu procurador legal deve gerar a [Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#) utilizando o código de serviço [202] referente a “Publicação Antecipada” e efetuar o pagamento da devida retribuição; não é necessário petição; para os procedimentos de como requerer a publicação antecipada, consulte o [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).
- c) se foi depósito internacional, é necessário que a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) já tenha publicado seu pedido na fase internacional.

II – se está com o exame técnico pago, através dos códigos de serviço [203] - Pedido de exame de invenção (dispensado de petição), [204] - Pedido de exame de modelo de utilidade, ou [284] - Pedido de exame de invenção via PCT para pedidos já examinados pelo INPI como ISA/IPEA (dispensado de petição); para os procedimentos de como requerer o exame técnico, consulte o [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).

III – se há concessão de trâmite prioritário, pois não é possível pedir prioridade de um processo que já é prioritário.

IV – se ele se enquadra em uma das modalidades descritas no Título II da Portaria INPI PR nº 247, de 20/06/20, publicada na RPI nº 2582 (confira na página 6).

Para que o processo seja mais célere, não pode haver divisão nem modificações no processo de patente entre o requerimento de trâmite prioritário e a decisão da avaliação do requerimento. (A exceção é quando esta modificação ou divisão for de ofício).

No caso de pedidos divididos, você pode solicitar o trâmite prioritário de apenas um, ou de mais de um processo de patente. No caso de admissão, apenas o processo objeto do requerimento será priorizado. Caso você deseje o trâmite prioritário de mais de um pedido dividido, será necessário requerer o trâmite prioritário para cada um. A modalidade de prioritário não precisa ser a mesma para todos os pedidos. Por exemplo, é possível requerer o trâmite prioritário para um pedido por se tratar de um Produto para Tratamento de Saúde e outro pelo fato do Depositante ser Idoso.

4 MODALIDADES DE TRÂMITE PRIORITÁRIO

O INPI fornece diversas modalidades de trâmite prioritário para **processos de patente**. Algumas são permanentes e outras estão em vigor como Projetos-piloto. **Este manual se aplica às seguintes modalidades de trâmite prioritário:**

Quadro 1 - Modalidades de trâmite prioritário no INPI

	Motivo	Observação
	Art. 5º Enquadra-se na modalidade “Depositante idoso”, o processo de patente cujo depositante ou titular é pessoa física idosa, conforme estipulado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.	Segundo a lei nº 10.741/03, o Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
	Art. 6º Enquadra-se na modalidade “Depositante portador de deficiência”, física ou mental”, o processo de patente cujo depositante ou titular é pessoa física portadora de deficiência, física ou mental, conforme estipulado no inciso II do art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e definido no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.	Segundo o Decreto 3.298/99: a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; b) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização da comunidade; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho.
	Art. 7º Enquadra-se na modalidade “Depositante portador de doença grave”, o processo de patente cujo depositante ou titular é pessoa física portadora de doença grave, conforme estipulado no inciso IV do art. 69-A da Lei 9.784, de 1999.	Segundo a Lei nº 9.784/99, pessoa portadora de doença grave é aquela com tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada.

	Motivo	Observação
	Art. 8º Enquadra-se na modalidade “Depositante MEI, ME ou EPP”, o processo de patente cujo depositante ou titular é pessoa jurídica considerada Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.	Segundo a LC 123/06, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte , a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: a) no caso da microempresa , aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e b) no caso de empresa de pequeno porte , aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
	Art. 9º Enquadra-se na modalidade “Depositante ICT”, o processo de patente cujo depositante ou titular é pessoa jurídica considerada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), conforme definido na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.	Conforme a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) é órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.
	Art. 10. Enquadra-se na modalidade “Depositante Startup”, o processo de patente cujo depositante ou titular é pessoa jurídica considerada startup, conforme definido na Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019.	Para os fins da Lei Complementar 167/19, “considera-se startup a empresa de caráter inovador que visa aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos, os quais, quando já existentes, caracterizam startups de natureza incremental, ou, quando relacionados à criação de algo totalmente novo, caracterizam startups de natureza disruptiva”.
	Art. 11. Enquadra-se na modalidade de “Tecnologia verde”, o processo de patente cujo objeto é considerado uma tecnologia verde.	Conforme a Portaria INPI / PR nº 247/20, considera-se tecnologia verde os pedidos de patente que pleiteiam matéria diretamente aplicada a “energias alternativas”, “transporte”, “conservação de energia”, “gerenciamento de resíduos” ou “agricultura sustentável”, conforme detalhado no Anexo II da Portaria. [Veja explicação abaixo].
	Art. 12. Enquadra-se na modalidade de “Tecnologia para tratamento de saúde”, o processo de patente cujo objeto está relacionado a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde para o diagnóstico, profilaxia e tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), Câncer, Doenças Raras ou Doenças Negligenciadas.	Conforme a Portaria, considera-se: a) Doenças Raras são aquelas que afetam até 65 pessoas a cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoa a cada 2.000 indivíduos; b) Doenças negligenciadas são as doenças listadas pelo Ministério da Saúde (MS) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

	Motivo	Observação
	Art. 13. Enquadra-se na modalidade de “Tecnologia para tratamento do Covid-19”, o processo de patente cujo objeto está relacionado a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde para o diagnóstico, profilaxia e tratamento do Covid-19.	O pedido de patente não necessita ser dedicado, nem fazer menção explícita ao novo vírus, contanto que o interessado apresente, anexo ao formulário de requerimento, um esclarecimento. Este documento deve apresentar a relação da matéria pleiteada com o tratamento do Covid-19 e/ou de seus sintomas, e é válido mesmo que essas manifestações estejam presentes em outras doenças.
	Art. 16. Enquadra-se na modalidade de “Liberação de recurso financeiro”, o processo de patente cuja concessão da patente é condição para liberação de recursos financeiros por agências de fomento ou instituições de crédito oficiais nacionais sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária.	Depende do contrato com a agência financiadora.
	Art. 17. Enquadra-se na modalidade de “Depositante acusa contrafação”, o processo de patente em que o depositante ou titular possuir elementos que evidenciem a probabilidade de reprodução e/ou comercialização do todo ou parte do objeto do processo de patente sem sua autorização.	Segundo a Lei 9.279, de 14 de maio de 1996: Art. 42. A patente confere ao seu titular o direito de impedir terceiro, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos: I - produto objeto de patente; II - processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado. § 1º Ao titular da patente é assegurado ainda o direito de impedir que terceiros contribuam para que outros pratiquem os atos referidos neste artigo.
	Art. 18. Enquadra-se na modalidade “Terceiro acusado de contrafação”, o processo de patente em que terceiros foram acusados pelo depositante ou titular do processo de patente de reprodução e/ou comercialização sem autorização.	Caso um terceiro seja acusado de contrafação pelo depositante, ele poderá requerer o trâmite prioritário do processo de patente em questão.
	Art. 19. Enquadra-se na modalidade “Usuário anterior da tecnologia”, o processo de patente em que o terceiro simultaneamente: I – usava, produzia, vendia e/ou importava o todo ou parte do objeto descrito no processo de patente em data anterior ao depósito; e II – está sendo prejudicado, ou na iminência de ser prejudicado, pelo depósito desta tecnologia em data posterior ao seu uso, produção, venda e/ou importação.	Caso um terceiro a) detenha uma tecnologia que posteriormente foi depositada como pedido de patente por outra pessoa e b) esteja na eminência de ser prejudicado, ele poderá requerer o trâmite prioritário desse processo de patente.
	Art. 20. Enquadra-se na modalidade “Família de patente iniciada no Brasil”, o processo de patente pertencente a famílias de patentes cujo pedido mais antigo tenha sido depositado no INPI ou no Organismo Receptor Brasileiro (RO/BR).	Conforme a Portaria, família de patente é o conjunto de patentes e pedidos de patente, com efeito de pedido nacional regular, relacionados pela reivindicação de prioridade de depósito e/ou por compartilharem o mesmo depósito internacional.

5 INTERESSADOS HABILITADOS A SOLICITAR

Na maioria dos casos, o proprietário do processo (depositante ou titular) é a única pessoa apta a requerer o trâmite prioritário. Este é o caso do Depositante idoso; do Depositante com deficiência; do Depositante com doença grave; do Depositante MEI, ME ou EPP; do Depositante ICT; do Depositante *Startup*; da patente para Liberação de recurso financeiro; da Tecnologia verde; e da Família de patentes iniciada no Brasil.

Importante destacar que para requerer o prioritário por motivo de idade, deficiência ou doença grave, o depositante deve ser uma pessoa física. Para requerer o prioritário por motivo de o depositante ser uma MEI, ME EPP, ICT ou *Startup* o depositante deve ser uma pessoa jurídica.

Em outros casos, pode haver múltiplos interessados na avaliação da matéria de forma expedita. Por exemplo, quando o depositante acusa um terceiro de contrafação, tanto o proprietário do processo, quanto o acusado poderão solicitar o trâmite prioritário do processo que descreve a matéria em lide (disputa). Outro exemplo é o processo de patente que pleiteia produto para tratamento de algumas doenças específicas que pode ser ter seu trâmite prioritário requerido pelo proprietário, por terceiros, ou por autoridades públicas.

Em qualquer caso, um procurador devidamente qualificado no processo pode requerer o trâmite prioritário em nome do interessado. Se o procurador já está qualificado no processo, não é necessário apresentar novamente a procuração.

Quadro 2 - Interessados aptos a requerer trâmite prioritário

	Motivo	Depositante ou Titular	Terceiros	Autoridades Públicas	Procurador Qualificado
	Processo pertencente à pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos	X			X
	Processo pertencente à pessoa física com deficiência física ou mental	X			X
	Processo pertencente à pessoa física portadora de doença grave	X			X
	Processos pertencentes à Microempreendedores Individuais, Microempresas e/ou Empresas de pequeno porte.	X			X
	Processos pertencentes a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação.	X			X
	Processos pertencentes a <i>Startups</i> .	X			X
	Processos que pleiteiam a proteção de tecnologia verde.	X			X
	Processos cujo objeto é produto para tratamento de doenças específicas.	X	X	X	X
	Processos cujo objeto é produto para tratamento da Covid-19.	X	X	X	X
	Processos cuja concessão é condição para obter recursos financeiros.	X			X
	Processo cujo objeto é reproduzido por terceiros sem a autorização.	X			X
	Terceiros estão sendo acusados de contrafação.		X		X
	Terceiros são detentores de tecnologia que posteriormente foi depositada como patente.		X		X

	Motivo	Depositante ou Titular	Terceiros	Autoridades Públicas	Procurador Qualificado
	Processos de famílias de patente cuja proteção foi inicialmente requerida no Brasil.	X			X

No caso do requerente de trâmite prioritário ser uma pessoa jurídica, é necessário que seu representante, ou procurador por ele nomeado, efetue o requerimento. O representante é definido pelo art. 75 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, ou Novo Código de Processo Civil (CPC):

Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente:

I - a União, pela Advocacia-Geral da União, diretamente ou mediante órgão vinculado;

II - o Estado e o Distrito Federal, por seus procuradores;

III - o Município, por seu prefeito ou procurador;

IV - a autarquia e a fundação de direito público, por quem a lei do ente federado designar;

V - a massa falida, pelo administrador judicial;

VI - a herança jacente ou vacante, por seu curador;

VII - o espólio, pelo inventariante;

VIII - a pessoa jurídica, por quem os respectivos atos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores;

IX - a sociedade e a associação irregulares e outros entes organizados sem personalidade jurídica, pela pessoa a quem couber a administração de seus bens;

X - a pessoa jurídica estrangeira, pelo gerente, representante ou administrador de sua filial, agência ou sucursal aberta ou instalada no Brasil;

XI - o condomínio, pelo administrador ou síndico.

§ 1º Quando o inventariante for dativo, os sucessores do falecido serão intimados no processo no qual o espólio seja parte.

§ 2º A sociedade ou associação sem personalidade jurídica não poderá opor a irregularidade de sua constituição quando demandada.

§ 3º O gerente de filial ou agência presume-se autorizado pela pessoa jurídica estrangeira a receber citação para qualquer processo.

§ 4º Os Estados e o Distrito Federal poderão ajustar compromisso recíproco para prática de ato processual por seus procuradores em favor de outro ente federado, mediante convênio firmado pelas respectivas procuradorias.

Importante destacar que o documento hábil para identificar o representante depende da natureza da pessoa jurídica (contrato social, portaria, etc.). O documento dando poderes ao representante deve ser apresentado junto ao formulário de requerimento, como será visto adiante.

6 GERAR E PAGAR A GRU

A primeira etapa do requerimento corresponde à emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) por intermédio do link: <https://gru.inpi.gov.br/pag/>. Para uma descrição completa dos procedimentos para gerar a GRU, consulte o do [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Peticionamento Eletrônico do INPI](#).

Há algumas questões pertinentes a geração da Guia de Recolhimento da União (GRU).

Algumas modalidades de trâmite prioritário são isentas de retribuição e outras são pagas. Sendo assim, a primeira questão relaciona-se com quais modalidades exigem a geração de GRU. Sobre este ponto, destaca-se que **é necessário gerar a GRU para efetuar o requerimento de trâmite prioritário para qualquer modalidade – mesmo que seja isenta.**

O segundo ponto diz respeito ao momento do requerimento. O **processo de patente** é iniciado com a apresentação do pedido de patente ou, no caso de pedido internacional, com sua comunicação ou remessa e se estende até o encerramento da instância administrativa. Isso significando que **o requerimento de trâmite prioritário pode ser requerido em qualquer momento do processo.** Este prazo se estende desde a apresentação, comunicação ou remessa dos documentos para início do trâmite junto ao INPI e se estende até após a patente ter sido concedida para, por exemplo, no caso ter prioridade na análise de nulidades e oposição.

Observação: o cadastro do depósito do pedido de patente ocorre em aproximadamente 5 (cinco) dias úteis. Neste período (entre a entrega dos documentos para o depósito e o seu cadastramento) não é possível efetuar o requerimento de trâmite prioritário devido a limitações no sistema de peticionamento.

O Tipo de Serviço é Patente de Invenção e Modelo de Utilidade. O Serviço e o Objeto da Petição devem ser escolhidos conforme a modalidade pretendida. No Quadro 3 apresenta-se, para cada motivo de requerimento de trâmite prioritário, qual o código do serviço, a descrição do serviço, o código do objeto e a descrição do objeto para gerar a GRU.

Quadro 3 - Códigos e descrição dos serviços e dos objetos

	Motivo	Código do serviço	Descrição serviço	Descrição do Objeto
	Processo pertencente à pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos	263	Exame prioritário	Depositante idoso
	Processo pertencente à pessoa física com deficiência física ou mental	263	Exame prioritário	Depositante com deficiência
	Processo pertencente à pessoa física portadora de doença grave	263	Exame prioritário	Depositante com doença grave
	Processos pertencentes à Microempreendedores Individuais, Microempresas e/ou Empresas de pequeno porte.	279	Exame prioritário estratégico	Depositante MEI, ME ou EPP
	Processos pertencentes a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação.	279	Exame prioritário estratégico	Depositante ICT
	Processos pertencentes a <i>Startups</i> .	279	Exame prioritário estratégico	Depositante <i>Startup</i>
	Processos que pleiteiam a proteção de tecnologia verde.	279	Exame prioritário estratégico	Tecnologia verde
	Processos cujo objeto é produto para tratamento de doenças específicas.	279	Exame prioritário estratégico	Tecnologia para tratamento de saúde
	Processos cujo objeto é produto para tratamento da Covid-19.	279	Exame prioritário estratégico	Tecnologia para tratamento da Covid-19
	Processos cuja concessão é condição para obter recursos financeiros.	279	Exame prioritário estratégico	Liberação de recurso financeiro
	Processo cujo objeto é reproduzido por terceiros sem a autorização.	279	Exame prioritário estratégico	Depositante acusa contrafação

	Motivo	Código do serviço	Descrição serviço	Descrição do Objeto
	Terceiros estão sendo acusados de contrafação.	279	Exame prioritário estratégico	Terceiro acusado de contrafação
	Terceiros são detentores de tecnologia que posteriormente foi depositada como patente.	279	Exame prioritário estratégico	Terceiro detentor de tecnologia
	Processos de famílias de patente cuja proteção foi inicialmente requerida no Brasil.	279	Exame prioritário estratégico	Família de patente iniciada no Brasil

Por fim, deve-se indicar no processo administrativo o número do pedido de patente recebido no depósito. Ao confirmar o serviço, o requerente receberá o número da GRU. **É importante gravar esse número, pois será utilizado na etapa de preenchimento do formulário eletrônico.**

Os serviços do INPI são sujeitos à retribuição específica, sendo que alguns podem ser isentos. Este valor está relacionado com o código de serviço. No Quadro 4, apresenta-se o código de serviço para cada motivo de requerimento de trâmite prioritário e o valor da retribuição correspondente. Caso o valor não seja isento, é necessário efetuar o pagamento antes de efetuar o requerimento.

Quadro 4 - Valores para requerer o serviço

	Motivo	Código do serviço	Valor*	Com desconto**
	Processo pertencente à pessoa física com idade igual ou superior a 60 anos	263	Isento	Isento
	Processo pertencente à pessoa física com deficiência física ou mental	263	Isento	Isento
	Processo pertencente à pessoa física portadora de doença grave	263	Isento	Isento
	Processos pertencentes à Microempreendedores Individuais, Microempresas e/ou Empresas de pequeno porte.	279	R\$890,00	R\$356,00
	Processos pertencentes a Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação.	279	R\$890,00	R\$356,00
	Processos pertencentes a Startups.	279	R\$890,00	R\$356,00
	Processos que pleiteiam a proteção de tecnologia verde.	279	R\$890,00	R\$356,00
	Processos cujo objeto é produto para tratamento de doenças específicas.	279	R\$890,00	R\$356,00
	Processos cujo objeto é produto para tratamento da Covid-19.	279	R\$890,00	R\$356,00
	Processos cuja concessão é condição para obter recursos financeiros.	279	R\$890,00	R\$356,00
	Processo cujo objeto é reproduzido por terceiros sem a autorização.	279	R\$890,00	R\$356,00
	Terceiros estão sendo acusados de contrafação.	279	R\$890,00	R\$356,00
	Terceiros são detentores de tecnologia que posteriormente foi depositada como patente.	279	R\$890,00	R\$356,00
	Processos de famílias de patente cuja proteção foi inicialmente requerida no Brasil.	279	R\$890,00	R\$356,00

	Motivo	Código do serviço	Valor*	Com desconto**
* Fonte: Portaria ME nº 516 de 24/09/19, referente à Tabela de Retribuição de Serviços Prestados pelo do INPI. ** Retribuição com desconto: redução de até 60% no valor de retribuição a ser obtida por: microempresas, microempreendedor individual e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; instituições de ensino e pesquisa; bem como órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, conforme estipulado nessa Portaria. O desconto não incide sobre todos os códigos. *** Observação: valores sujeitos a alteração sem aviso prévio.				

7 PREENCHER O FORMULÁRIO

A segunda etapa corresponde ao preenchimento do formulário de requerimento de trâmite prioritário por intermédio do [Petitionamento eletrônico](#) (não é mais permitido o requerimento de trâmite prioritário em papel). Para uma descrição completa dos procedimentos para efetuar o requerimento, consulte o [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Petitionamento Eletrônico do INPI](#).

Inicia-se o processo inserindo o número da GRU (gerada na etapa anterior). Revise os **Dados do Interessado** e clique em **Editar** para acrescentar ou modificá-los. Caso haja mais interessados, insira-os através do botão **Adicionar Interessado**. Devem ser **anexados os documentos** obrigatórios descritos na Portaria. É necessário **declarar a veracidade** das informações.

Quadro 5 - Documentos Anexados

	Descrição Objeto	Documentos*	Observação
	Depositante idoso	Cópia de documento de identificação oficial.	São aceitos quaisquer documento emitidos por autoridade pública, no prazo de validade, tais como carteira de identidade e carteira de motorista.
	Depositante com deficiência	Cópia de laudo pericial comprobatório da deficiência.	É aceito qualquer laudo médico emitido por servidor público competente a serviço da administração pública.
	Depositante com doença grave	Cópia de laudo pericial comprobatório da doença grave.	É aceito qualquer laudo médico emitido por servidor público competente a serviço da administração pública.
	Depositante MEI, ME ou EPP	Certidão emitida pelo Poder Público indicando enquadramento da empresa.	São aceitas quaisquer certidões emitidas pelo Poder Público, dentro de seu prazo de validade, tais como o comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, além de cópias simples das certidões expedidas pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Não são aceitos declarações, nem documentos particulares.
	Depositante ICT	Certidão emitida pelo Poder Público indicando enquadramento da empresa.	São aceitas quaisquer certidões emitidas pelo Poder Público, dentro de seu prazo de validade, tais como o comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, além de cópias simples das certidões expedidas pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Não são aceitos declarações, nem documentos particulares.

	Descrição Objeto	Documentos*	Observação
	Depositante Startup	Certidão emitida pelo Poder Público indicando enquadramento da empresa.	São aceitas quaisquer certidões emitidas pelo Poder Público, dentro de seu prazo de validade, tais como o comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, além de cópias simples das certidões expedidas pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Não são aceitos declarações, nem documentos particulares.
	Tecnologia verde	Esclarecimento	É necessário apresentar esclarecimento indicando em qual item específico do anexo II a matéria se enquadra.
	Tecnologia para tratamento de saúde	Esclarecimento	É necessário apresentar esclarecimento indicando qual parte da matéria pleiteada é diretamente relacionada a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde para o diagnóstico, profilaxia e tratamento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), Câncer, Doenças Raras ou Doenças Negligenciadas.
	Tecnologia para tratamento da Covid-19.	Esclarecimento	É necessário apresentar esclarecimento indicando a relação da matéria com processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde para o diagnóstico, profilaxia e tratamento da Covid-19..
	Liberação de recurso financeiro	a) cópia do instrumento que solicita a liberação do recurso financeiro para a exploração do processo de patente; e b) cópia do instrumento que condiciona a liberação do recurso financeiro à concessão da patente.	São aceitos quaisquer instrumentos particulares entre o depositante e a agências de fomento ou instituições de crédito oficiais nacionais, contanto que condicione a concessão da patente à liberação do recurso financeiro.
	Depositante acusa contrafação	a) cópia da notificação endereçada ao notificado com referência o número do processo de patente e ao ato supostamente indevido; b) cópia da comprovação do recebimento da notificação; e c) cópia de elementos que indiquem a probabilidade do terceiro notificado estar efetuando tal ato indevido.	São aceitos quaisquer elementos, tais como notas fiscais, fotos e catálogos de produtos. O conjunto probatório deve ser suficiente para relacionar o acusado à infração cometida pelo notificado (é preciso um logotipo da empresa notificada, por exemplo). A notificação pode ser efetuada pelo correio ou por e-mail contanto que haja comprovação do recebimento pelo notificado.
	Terceiro acusado de contrafação	a) provas que evidencie a acusação; b) esclarecimento indicando a petição de subsídio ou diferenciando a tecnologia utilizada da descrita no pedido de patente;	São aceitas quaisquer formas de provas de que foi acusado, tais como cartas, e-mail, comunicados. É necessário apresentar uma petição, ou de subsídio ao exame técnico antes de requerer o trâmite prioritário, ou indicando as diferenças da tecnologia utilizada e a descrita no pedido de patente.

	Descrição Objeto	Documentos*	Observação
	Terceiros detentor de tecnologia	a) provas de que detém a tecnologia; b) provas de prejuízo (efetivo ou eminente); b) esclarecimento indicando a petição de subsídio;	É necessário apresentar uma petição de subsídio ao exame técnico antes de requerer o trâmite prioritário. São aceitas quaisquer formas de provas, tais como notas fiscais, catálogos de produtos e processos registrados em instituição pública. O conjunto probatório deve ser suficiente para comprovar que o interessado era usuário da tecnologia descrita no pedido de patente.
	Família de patente iniciada no Brasil	Cópia do documento comprobatório de que o pedido de patente pertence a uma família de patente iniciada no INPI;	Não basta apresentar o documento evidenciando que o pedido de patente foi depositado no INPI sem reivindicação de prioridade. É necessário apresentar o documento de depósito ou entrada em fase nacional <u>de outro escritório como efeito de depósito nacional</u> demonstrando que a família de patentes iniciou no Brasil (através da reivindicação de prioridade de depósito BR ou depósito PCT com BR como Escritório Receptor). Estes documentos incluem (mas não se limitam a) formulário de depósito apresentado junto ao USPTO devidamente protocolado, folhas de rosto da publicação de pedidos de patente, resultado de exame efetuado pelo USPTO.
* Trata-se de um resumo, não substitui o estipulado na Portaria.			

No caso de o documento exigido estar redigido em idioma distinto do português, inglês ou espanhol, além da cópia deste documento, deve ser apresentada também a tradução para algum desses idiomas. Por outro lado, fica dispensada a apresentação de documento, certidão ou sua cópia, quando emitido pelo INPI.

Outros documentos, tais como, modificações no relatório descritivo, modificações nas reivindicações, modificações no resumo, etc., devem ser apresentados através de formulário específico, com pagamento de GRU referente ao serviço. Por exemplo, quanto à declaração referente a recursos genéticos ou conhecimento tradicional associado, deve ser gerada a GRU com código de serviço 264 e submeter o formulário eletrônico para apresentar Informação do número de autorização de Acesso (autorização CGEN); ou a GRU com código de serviço 273 e submeter o formulário eletrônico para apresentar a Declaração Negativa de Acesso ([CGEN]).

No caso de o titular do pedido de patente ser uma pessoa jurídica, é necessário deixar claro na documentação a relação entre a pessoa jurídica e o representante (conforme definido no art. 75 do CPC (Lei nº 13.105/15). Caso não haja procurador, o representante deve contar no formulário como no campo “procurador”.

No caso de haver procurador de uma pessoa jurídica, é necessário deixar claro na documentação a relação entre a pessoa jurídica, o representante com poderes de emitir procuração (conforme definido no art. 75 do CPC (Lei nº 13.105/15) e o procurador (são 2 documentos). Por exemplo, no caso de uma Microempresa (ME) é necessário apresentar: a) ato constitutivo da ME designando o representante; b) a procuração emitida pelo representante outorgando poderes ao procurador da empresa. Caso haja procurador, este deve constar no campo “procurador”.

Ao concluir o processo, será solicitado o envio do formulário. Com o envio, o requerimento de trâmite prioritário estará peticionado. O requerimento de trâmite prioritário será considerado como pedido expresso do requerente para processar ou examinar o pedido internacional antes do prazo de 30 (trinta) meses, nos moldes do artigo 23.2, do Tratado PCT.

8 ACOMPANHAR O PROCESSAMENTO DE SEU REQUERIMENTO

A Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados (DIRPA) é responsável por avaliar os requerimentos de trâmite prioritário. Os procedimentos são definidos na [Instrução Normativa INPI / DIRPA / n.º 01, de 247 de 26 junho de 2020](#), publicada na RPI nº 2582, de 30 de Junho de 2020.

As ações do INPI relacionadas com o requerimento de trâmite prioritário serão comunicadas através de publicação na [Revista da Propriedade Industrial \(RPI\)](#), utilizando-se os códigos constantes na Tabela de Códigos de Despachos – Patentes, na série numérica 28, referentes ao “Trâmite Prioritário”. **A fundamentação legal dos atos decisórios será publicada na RPI (não será mais emitido parecer de avaliação formal). Nos casos em que há avaliação substantiva, o parecer será disponibilizado no [Web-buscas](#), salvo os impedimentos legais.**

Uma vez identificado um novo requerimento, a primeira comunicação do INPI será através da publicação do código de despacho 28.10.x, referente à "Notificação de requerimento de trâmite prioritário" na RPI para o processo correspondente (ver Quadro 6). Esta notificação é importante principalmente quando alguém requer trâmite prioritário para o processo de patente de terceiros. Caso você não tenha requerido o trâmite prioritário e haja a publicação desse despacho para o seu processo, é bem possível que terceiros tenham efetuado o requerimento.

Quadro 6 – Notificação do requerimento

	Descrição Objeto	Código do Despacho	Descrição do Despacho
	Depositante idoso	28.10.1	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante idoso
	Depositante com deficiência	28.10.2	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante portador de deficiência física ou mental
	Depositante com doença grave	28.10.3	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante portador de doença grave
	Depositante MEI, ME ou EPP	28.10.4	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante MEI, ME ou EPP
	Depositante ICT	28.10.5	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante ICT
	Depositante <i>Startup</i>	28.10.6	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante <i>Startup</i>
	Tecnologia verde	28.10.11	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de tecnologia verde
	Tecnologia para tratamento de saúde	28.10.12	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de tecnologia de saúde
	Tecnologia para tratamento da Covid-19	28.10.12	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de tecnologia de saúde
	Liberação de recurso financeiro	28.10.24	Notificação de requerimento de trâmite prioritário para liberação de recurso financeiro

	Descrição Objeto	Código do Despacho	Descrição do Despacho
	Depositante acusa contrafação	28.10.21	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de depositante acusando terceiros de contrafação
	Terceiro acusado de contrafação	28.10.22	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de terceiro acusado de contrafação
	Terceiros detentor de tecnologia	28.10.23	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de terceiro detentor da tecnologia
	Família de patente iniciada no Brasil	28.10.31	Notificação de requerimento de trâmite prioritário de família de patente iniciada no Brasil

Na sequência, a Unidade Responsável verificará se a petição deve ser conhecida observando, especialmente:

- o requerimento foi efetuado para um processo de patente em trâmite no INPI;
- o requerimento foi efetuado para um processo de patente que não é prioritário;
- o requerimento foi efetuado para um processo de patente de invenção, ou de modelo de utilidade, ou de certificado de adição acessório a uma patente concedida;
- o requerimento foi efetuado para uma modalidade compatível com a natureza jurídica do depositante do processo de patente;
- o requerimento foi efetuado por pessoa com relação com o processo de patente autorizada pela Normativa correspondente; e
- o pagamento da retribuição relativa à avaliação do requerimento de trâmite prioritário foi efetuado.

Se a petição for não conhecida, a unidade Responsável publicará o código de despacho 28.20 de “Petição de trâmite prioritário não conhecida” na RPI descrevendo, claramente, os motivos para o não conhecimento da petição. **Neste caso, não haverá exigências, mas é possível efetuar um novo requerimento de trâmite prioritário.** Cabe recurso das petições não conhecidas no prazo de 60 dias.

Conhecida a petição, a Unidade Responsável verificará se o processo e os documentos constantes na petição de requerimento atendem às condições formais especificadas na Portaria referente à modalidade de trâmite prioritário requerida, especialmente:

- o requerente e seu procurador estão devidamente qualificados no processo de patente correspondente;
- o processo de patente está depositado há, pelo menos, 18 (dezoito) meses ou com requerimento de publicação antecipada ou, no caso de pedidos internacionais, publicado pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI);
- foi recolhida a retribuição relativa ao exame técnico do processo de patente; e

- d) os documentos exigidos pela modalidade de trâmite prioritário requerida foram apresentados.

Se forem atendidas as condições formais e for constatado que não há necessidade de análise substantiva do processo, a Unidade Responsável publicará o código de despacho 28.30 de “Trâmite prioritário concedido” na RPI.

Se forem atendidas as condições formais e houver a necessidade de análise substantiva do processo, a Unidade Responsável publicará o código de despacho 28.22 de “Requerimento de trâmite prioritário encaminhado para confirmação da tecnologia” na RPI. Neste caso, um servidor, ou grupo de servidores, elaborará parecer sobre a adequação da matéria pleiteada no processo à especificada na Portaria referente à modalidade de trâmite prioritário.

Caso o parecer indique que a matéria do processo está adequada àquela especificada na Portaria referente à modalidade de trâmite prioritário requerida, será concedido o trâmite prioritário através da publicação do código de despacho 28.30 de “Trâmite prioritário admitido” na RPI. Caso o parecer indique que a matéria do processo não está adequada àquela especificada na Portaria referente à modalidade de trâmite prioritário requerida, o trâmite prioritário será negado através da publicação do código de despacho 28.40 de “Trâmite prioritário não admitido” na RPI.

Observe que, caso o pesquisador de o INPI considerar que o processo não trata da matéria exigida pela Portaria, não haverá exigências a serem atendidas.

Se for identificado algum caso omissor, será publicado o despacho 28.23 de “Requerimento de trâmite prioritário encaminhado para avaliação do dirigente máximo da unidade” na RPI e o processo será enviado para a(o) Diretor(a) de Patentes ou ao seu Substituto em exercício para decidir sobre a concessão do trâmite prioritário.

9 ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS

Se as condições formais especificadas na Portaria referente à modalidade de trâmite prioritário requerida não forem atendidas, será publicado o código de despacho 28.21 de “Exigência formal de trâmite prioritário” na RPI. **A fundamentação legal e/ou o(s) requisito(s) faltante(s) será(ão) publicado(s) na RPI (não será mais emitido parecer de avaliação formal).**

O requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação na RPI, para atender às exigências. A [GRU](#) deve ser gerada com o código de serviço [206], referente à exigência formal, e a descrição do objeto é “Exigência formal para trâmite prioritário”. O requerente deve preencher o formulário de [Petição Eletrônica](#), prestando as informações e/ou apresentando os documentos faltantes. Não é necessário reapresentar documentos para os quais não foram apontadas irregularidades. Para uma descrição completa dos procedimentos para apresentar a petição contendo a resposta de exigência, consulte o [Manual do Usuário: Módulo de Patentes do Petição Eletrônico do INPI](#).

Quadro 7 - Principais exigências e como respondê-las.

Dispositivo citado	O que diz o dispositivo	Possível situação	O que fazer?
--------------------	-------------------------	-------------------	--------------

Dispositivo citato	O que diz o dispositivo	Possível situação	O que fazer?
Art. 3º, inciso I	Será considerado apto para o trâmite prioritário o processo de patente que: tenha sido depositado há, pelo menos, 18 meses ou tenha requerimento de publicação antecipada, conforme descrito no §1º do art. 30 da LPI ou, no caso de pedidos internacionais, tenha sido publicado pela OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual).	A LPI, no art. 31, parágrafo único exige que: “O exame não será iniciado antes de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do pedido”. Não faz sentido conceder o trâmite prioritário se o pedido não poderá ser examinado.	Efetue o requerimento de publicação antecipada através da GRU nº 202 de “requerimento de publicação antecipada”. Depois de normalizar a situação, manifeste-se através do código de serviço [206], objeto “cumprimento de exigência para trâmite prioritário”.
Art. 3º, inciso II	Será considerado apto para o trâmite prioritário o processo de patente que: esteja com o exame técnico pago.	A LPI, no art. 33, exige que: “O exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido”. Não faz sentido conceder o trâmite prioritário se o pedido não poderá ser examinado.	Efetue o requerimento de exame através da GRU nº 203, 204 ou 284 – de acordo com cada caso. Depois de normalizar a situação, manifeste-se através do código de serviço [206], objeto “cumprimento de exigência para trâmite prioritário”.
Art. 4º, inciso I	O requerimento deverá atender aos seguintes requisitos: ser efetuado por, pelo menos, um dos legitimados no Título II desta Portaria ou procurador devidamente qualificado no processo de patente.	As duas maiores causas dessa exigência é: 1) a não qualificação do interessado; 2) a não qualificação do seu procurador.	No primeiro caso, é necessário apresentar o instrumento que qualifica o interessado, conforme o CPC, art. 75. Por exemplo, o contrato social da empresa. No segundo caso, é necessário apresentar o documento que qualifica o procurador. Por exemplo, a procuração emitida pelo administrador da empresa.

Dispositivo citado	O que diz o dispositivo	Possível situação	O que fazer?
Art. 17	Enquadra-se na modalidade de “Depositante acusa contrafação”, o processo de patente em que o depositante ou titular possuir elementos que evidenciem a probabilidade de reprodução e/ou comercialização do todo ou parte do objeto do processo de patente sem sua autorização. Parágrafo único. O requerimento de trâmite prioritário deverá ser protocolizado pelo depositante ou titular e conter: a) cópia de documento que demonstre a notificação do terceiro, no qual conste a referência expressa ao número do processo de patente e ao ato supostamente indevido; b) cópia da comprovação do recebimento da referida notificação pelo terceiro; e c) elementos que indiquem a probabilidade do terceiro notificado estar reproduzindo e/ou comercializando o todo ou parte do objeto do processo de patente.	São três documentos que devem ser apresentados. O principal problema é a falta de documento, ou documento com baixa resolução, ou documento que não é uma evidência. São aceitas quaisquer formas de provas, tais como notas fiscais, catálogos de produtos e processos registrados em instituição pública. O conjunto probatório deve ser suficiente para comprovar quem é o detentor do objeto descrito no pedido e a infração cometida. Fotos não são suficientes como prova. A notificação extrajudicial para ser efetuada pelo correio ou por e-mail contanto que haja comprovação do recebimento pelo notificado.	

Se qualquer uma das exigências formuladas não for atendida no prazo, a o trâmite prioritário será negado e será publicado o código de despacho 28.40 de “Trâmite prioritário negado” na RPI.

10 APRESENTAR RECURSO

Não é permitido recurso contra as decisões que não admitam o trâmite prioritário (código de despacho [28.40]). Neste caso, o interessado pode apresentar novo requerimento com novo conjunto probatório. **Por outro lado, cabe interposição de recurso das decisões de petição não conhecida e cassação do trâmite prioritário no prazo de 60 dias.**

11 EFEITOS

Uma vez concedido o trâmite prioritário, toda e qualquer atividade relacionada com o processo de patente efetuada pelo INPI será prioritário no INPI. Isso quer dizer que, dentre os processos aguardando que determinada tarefa seja executada, o(s) processo(s) considerado(s) prioritário(s) será(ão) processado(s) primeiro.

Isso inclui desde as atividades iniciais do processo até as últimas ações administrativas do INPI. Por exemplo, inclui desde as atividades de exame formal do pedido até as atividades relacionadas com recurso e nulidade.

Por outro lado, o trâmite prioritário não altera a execução das atividades desempenhadas pelo INPI. Isso significa que o trâmite prioritário não isenta o INPI nem o depositante do cumprimento do estipulado na [Lei de Propriedade Industrial \(LPI\)](#) para os processos de patente. Em especial, isso quer dizer que o exame do pedido de patente será efetuado conforme a legislação brasileira e respeitando os demais procedimentos vigentes na data de exame.

Caso concedido, o exame prioritário será iniciado depois de decorridos 60 (sessenta) dias da publicação do pedido. O depositante deverá monitorar e acompanhar na [RPI](#) a realização do exame técnico para o seu pedido de patente, sendo esta tarefa de responsabilidade exclusiva do usuário.

Outro ponto relevante é que os efeitos são circunscritos às atividades desempenhadas pelo INPI. Caso algum processo esteja tramitando simultaneamente em outro(s) órgão(s), ou que seja enviado pelo INPI para outra(s) instituição(ões) como parte de seu processamento, os efeitos não se estendem a estas. Por exemplo, produtos e processos farmacêuticos dependem da prévia anuência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O fato de o processo ser prioritário no INPI, não garante que também será para a ANVISA. Neste caso, recomenda-se entrar em contato com a Instituição parceira para averiguar quais as possibilidades de trâmite prioritário e quais os seus requisitos.

12 PERDA DE DIREITO

Há algumas situações em que o processo poderá perder a condição de prioritário.

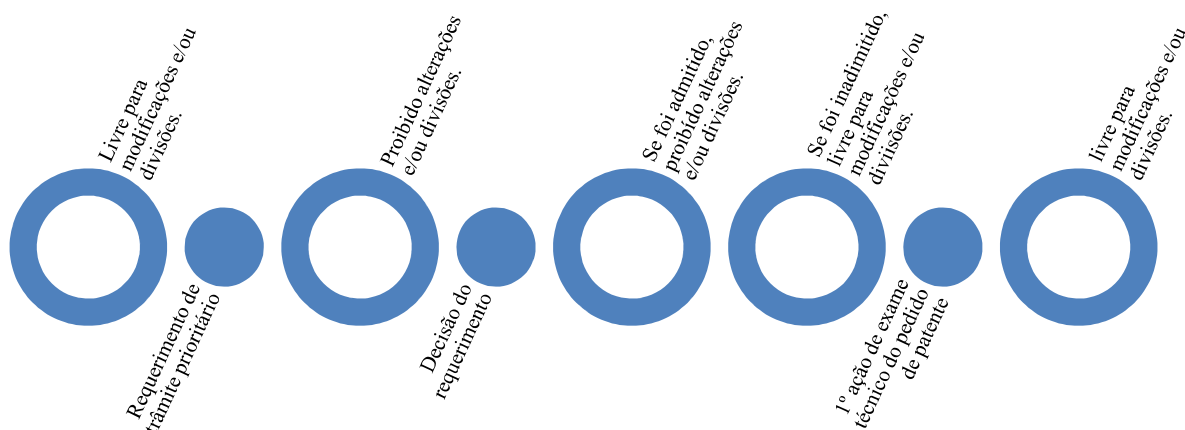
A **primeira situação** corresponde à eliminação do efeito que permitiu o trâmite prioritário. Existem diversas formas de ocorrer esta supressão, seguem alguns exemplos em uma lista não exaustiva:

- a) Pessoa portadora de doença grave que se cura;
- b) Processo pertencente a uma pessoa com idade superior a 60 anos transferido para outro titular com idade inferior;
- c) Processo pertencente a um Microempreendedor Individual (MEI) que muda de categoria;
- d) Fim da reprodução sem autorização através de, por exemplo, assinatura de contrato de licenciamento;

A **segunda situação** corresponde à divisão ou a modificação voluntária no pedido de patente antes da primeira ação de exame técnico. Considera-se que o beneficiário do trâmite prioritário deseja ter a resposta do exame técnico de seu pedido de patente de forma célere. A divisão e as modificações voluntárias no pedido de patente são atividades que retardam a tramitação do processo. Neste sentido, para o que o INPI possa efetivamente cumprir com o requisitado (fornecer a resposta rápida) é necessária a participação também do usuário.

13 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Um ponto importante a ser destacado é quanto ao momento das modificações e da divisão do pedido de patente. Há quatro momentos distintos:



Até o requerimento de trâmite prioritário, o depositante é livre para efetuar modificações e/ou divisões do pedido de patente. Entre o requerimento de trâmite prioritário e a sua decisão, não é permitido efetuar alterações, sob pena de negação do trâmite prioritário. Após a avaliação do requerimento, há duas situações: se o requerimento foi admitido (o pedido de patente é prioritário), não é possível efetuar alterações até a 1ª ação de exame técnico; se o requerimento não for admitido (o pedido de patente não é prioritário), o depositante é livre para efetuar modificações e/ou divisões. Após a 1ª ação de exame técnico, o depositante é livre para efetuar modificações e/ou divisões.

Detalhes adicionais e estatísticas de uso são disponibilizados na [Página dos Prioritários](#), no portal do INPI. Caso necessite, entre em contato por intermédio do [Fale Conosco](#).